



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 121/2021

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de Pós- graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté - Unitau.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-015/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté (Unitau), objetivando incentivar a continuidade dos estudos avançados, a pesquisa tecnológica e científica com a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, no seu limite orçamentário e financeiro anual, e respeitando-se ainda a viabilidade financeira dos Cursos, observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Fidelidade;
- II**- Bolsa Mérito;
- III** – Bolsa Docente Unitau.

Art. 2º A análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação será realizada pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau - PRPPG, instituída por Portaria PRPPG nº 073/2019, para atuação em todas as modalidades descritas e regulamentadas na presente deliberação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitado o disposto nesta Deliberação.



Art. 3º Para candidatar-se a uma das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado em processo seletivo e estar matriculado em um dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, no ato da solicitação do benefício.

§ 1º O benefício poderá ser renovado a cada ano, desde que não ocorra desistência do curso, trancamento da matrícula ou qualquer ocorrência que implique no cancelamento do benefício.

§ 2º Em caso de desistência, o aluno contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Unitau não poderá solicitar novamente o benefício, na mesma modalidade.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo prevista nesta Deliberação possui características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em descontos nas parcelas mensais regulares, a serem pagas pelo aluno.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício, o pagamento das mensalidades pelo aluno contemplado deverá ser efetuado obrigatoriamente até a data de vencimento que constar no respectivo boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará a perda do benefício referente àquela parcela, que passará a vigorar com seu valor integral, acrescida de juros moratórios, multa e demais encargos.

Art. 6º Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida por esta Deliberação o aluno que:

I. trancar a matrícula ou desistir do curso, durante o período de concessão do benefício;

II. for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo da Unitau, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III. omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;



IV. apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitária, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V. for reprovado no Módulo/Disciplina anterior ou apresentar menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento na disciplina/módulo;

VI. denegrir a imagem da Unitau, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações, inclusive na rede mundial de computadores;

VII. Desrespeitar os termos de acordos de sigilo assinados com a anuência do Núcleo de Inovação tecnológica (NIT) da Unitau;

VIII. tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

IX. tiver uma avaliação de desempenho insuficiente, de acordo com a modalidade de bolsa;

X. transferir-se para outro curso.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos IV, VI e VII perderão o direito de concorrer a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação.

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência, de adaptação ou mediante prorrogação de prazo para conclusão do curso, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para justificar a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, com efeitos ex tunc, tornando nulos seus efeitos, respondendo o aluno civil, criminal e administrativamente por sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de Bolsas de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no caput deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de juros moratórios, multas e demais encargos, referentes ao período em que recebeu o benefício sem fazer jus.



CAPÍTULO I

BOLSA FIDELIDADE

Art. 9º A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Fidelidade, em qualquer curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, aos alunos egressos da instituição.

§ 1º A Bolsa Fidelidade entrará em vigor no ano de sua concessão e poderá se estender por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para os alunos de mestrado, e 36 (trinta e seis) meses, para os alunos de doutorado.

§ 2º Para solicitar a renovação da bolsa Fidelidade, no 12º mês de concessão o discente deverá enviar comprovante, à Comissão de Bolsas, da aprovação e frequência nas disciplinas cursadas.

Art. 10. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de até 25 % (vinte e cinco por cento) da matrícula e da parcela mensal do curso, observando-se os limites financeiros da Planilhado Curso e o número total de alunos matriculados no Programa, no ano corrente.

§ 1º O Benefício de que trata o presente capítulo só será aplicado sobre o valor da parcela quitada até a data do seu vencimento.

§ 2º Após a data do vencimento, o aluno em atraso perderá o benefício no respectivo mês.

CAPÍTULO II

BOLSA MÉRITO

Art. 11. A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Bolsa Mérito, aos alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que:

I- forem aprovados em 1º (primeiro) lugar, no processo seletivo;

II- apresentarem projetos de pesquisa científica ou inovação tecnológica, a serem submetidos aos órgãos de fomento públicos ou privados, com a respectiva solicitação de



III- financiamento em até 3 meses após a matrícula.

§ 1º Para concorrer a Bolsa Mérito, nos cursos *Stricto Sensu*, o aluno interessado deverá apresentar o projeto de pesquisa científica ou inovação tecnológica, juntamente com o respectivo protocolo de submissão, à Comissão de Avaliação de Bolsas, a qual avaliará a adequação das solicitações com a presente Deliberação.

§ 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) autorizará o benefício, que entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir do mês seguinte ao da concessão.

Art. 12. O valor da Bolsa Mérito será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se os limites financeiros da Planilhado Curso.

Parágrafo único. Haverá relação entre o percentual concedido a título de bolsa e a carga horária de dedicação do bolsista as atividades do curso, a qual deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, para a concessão de 50% (cinquenta por cento) de bolsa e de 10 (dez) horas semanais, para 25% (vinte e cinco por cento) de bolsa.

Art. 13. Essa modalidade de bolsa entrará em vigor no ano de sua concessão e estender-se-á por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, para alunos de Mestrado e, por mais 24 (vinte e quatro) meses, para alunos de Doutorado.

Parágrafo único. Para solicitar a renovação da bolsa de estudos no 12º mês de concessão o discente deverá:

I - comprovar à Comissão de Bolsas aprovação e frequência nas disciplinas cursadas;

II - apresentar à Comissão de Bolsas relatório das atividades pedagógicas e de pesquisa científica ou tecnológica (com parecer do orientador e coordenador do curso), acompanhado do *Currículo Lattes* atualizado;

III - apresentar à Comissão de Bolsas cópia de aprovação por agência de fomento público ou privada, ou a cópia do pedido de reconsideração.



CAPÍTULO III

BOLSA DOCENTE UNITAU

Art. 14. A Unitau concederá bolsa de estudo, na modalidade bolsa docente Unitau, em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, para docentes da carreira do magistério e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi efetivos matriculados em cursos stricto sensu, na modalidade presencial, ministrados pela própria Universidade ou por outras instituições de ensino no Brasil ou no exterior:

I- bolsa de estudo na forma de reembolso de mensalidades ou de vagas remanescentes;

II- redução de encargos docentes.

Parágrafo único. Os auxílio/bolsas de estudo previstos nos incisos I e II não poderão ser outorgados simultaneamente.

Art. 15. A outorga dos auxílio/bolsas, em número variável para cada curso, e na dependência da conveniência, oportunidade e disponibilidade da Universidade, será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual elaborará, até o mês de setembro de cada ano, o Plano Anual para a aplicação dos benefícios da presente Deliberação, a ser executado no ano subsequente, após parecer dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração, nas suas respectivas competências.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, após aprovação do Plano Anual, encaminhará à Pró-reitoria de Economia e Finanças, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o valor estimado para empenho das despesas a serem efetuadas no próximo exercício, decorrentes da aplicação da presente Deliberação.

Art. 16. O pedido de auxílio/bolsas, devidamente justificado, será inicialmente encaminhado à Chefia imediata do interessado.

§ 1º A Chefia imediata do interessado deverá avaliar os benefícios que poderão advir, para a Unitau, da qualificação do docente, assim como adequar a jornada de trabalho do beneficiado de forma a possibilitar sua dedicação ao curso, sem prejuízo no cumprimento das



horas de trabalho e do desenvolvimento das atividades do setor em que atue.

§ 2º O processo deverá ser submetido à apreciação do CONDEP ou CONDIN, para aprovação.

§ 3º O benefício será concedido somente para os cursos relacionados com a área de atuação do docente e um para cada nível de curso.

Art. 17. São requisitos para a solicitação dos auxílios/bolsas, devidamente documentados no respectivo processo:

I - que o candidato esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*;

II - que o candidato esteja em pleno exercício de cargo ou função e que tenha cumprido o período probatório exigido pela Universidade de Taubaté;

III- que o candidato apresente compromisso formal de que, após a conclusão do curso, permanecerá servindo à Universidade de Taubaté no mínimo pelo mesmo tempo de duração da bolsa;

IV - que o candidato se comprometa a:

1) participar de todos os eventos científicos promovidos pela UNITAU;

2) publicar em congressos nacionais e/ou internacionais;

3) receber o aceite de publicação de um periódico qualificado, com no mínimo estrato B2 para curso de Mestrado e B1 para curso de Doutorado, na área de avaliação do curso de pós-graduação, segundo as normas da CAPES, até 1 ano após a conclusão do curso;

4) a fazer referência ao apoio da Universidade de Taubaté, na dissertação/tese e em quaisquer outras publicações relacionadas ao curso para o qual recebeu o benefício.

V- que o candidato se comprometa a informar sobre a conclusão do curso e a encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação uma cópia autenticada de documento comprobatório da defesa e um exemplar da tese/dissertação defendida, ainda que na ocasião o benefício já tenha cessado;

VI- que o candidato não possua outra bolsa de estudo para o mesmo fim, concedida por órgão de financiamento;

VII- que o candidato não mantenha vínculo empregatício com outra instituição de



ensino superior;

VIII- que a área de estudo seja de interesse da Universidade de Taubaté;

IX- que o candidato apresente compromisso formal de se integrar ao CNPq como membro ou líder de grupo de Pesquisa, de interesse do Departamento de lotação, e manter atualizado o Currículo Lattes;

X- para as bolsas de doutorado, que o candidato apresente compromisso formal de submeter projeto para captação de fomento público e/ou privado durante o período de 24 meses a partir da conclusão do doutorado.

§ 2º O não atendimento ao disposto no inciso X deste artigo, inviabilizará a concessão de horas atividade ao docente, relativas a pesquisa e orientações.

§ 3º O candidato que esteja em pleno exercício de cargo ou função e que não tenha cumprido o período probatório exigido pela Universidade de Taubaté, poderá pleitear os benefícios dessa deliberação, caso o Departamento de lotação esteja com um número insuficiente de docentes titulados e/ou haja recomendação formal do conselho Estadual de Educação relacionando ao corpo docente do curso de origem do docente.

Art. 18. A critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá ocorrer processo seletivo, o qual considerará:

I - a natureza, os objetivos e o programa de ensino dos cursos pretendidos, bem como a Instituição que os oferecem;

II - as prioridades e os interesses da Universidade de Taubaté;

III - o Plano Institucional de Formação de Recursos Humanos da Universidade de Taubaté.

Art. 19. Não será concedido benefício ao requerente caso tenha incorrido em uma das seguintes condições:

I - usufruiu os prazos máximos de duração do benefício para o mesmo nível de curso;

II- abandonou o curso ou foi reprovado;

III - deixou de apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a documentação referente à conclusão do curso;

IV – descumprimento de qualquer um dos requisitos exigidos do Artigo 17.



Art. 20. As bolsas de Pós-graduação consistirão de reembolsos das mensalidades do respectivo curso, podendo ser:

- I** - integral, reembolsando o aluno do seu pagamento das mensalidades;
- II** - parcial, reembolsando o aluno de uma fração do seu pagamento das mensalidades, quando em cursos na Universidade de Taubaté;
- III** - em valores fixados pelo Conselho de Administração, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando em cursos ministrados fora desta Instituição.

§ 1º A aprovação, concessão do tipo e a determinação da fração do reembolso serão de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com o Artigo 15, ouvida a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo.

§ 2º O reembolso referente à bolsa parcial será suspenso no mês no qual ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento do valor sob responsabilidade do bolsista, e os acréscimos moratórios serão calculados sobre o valor total da mensalidade.

Art. 21. Os auxílios previstos nesta Deliberação serão concedidos por um período de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de até 36 (trinta e seis) meses, para o doutorado, sendo um período inicial de 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, acompanhados de declaração de matrícula atualizada e parecer da Chefia do Departamento ou Diretoria de Instituto, conforme o caso.

Art. 22. As bolsas serão imediatamente canceladas, na ocorrência de reprovação em disciplina ou no curso, desistência do bolsista ou seu desligamento do curso por qualquer motivo.

§ 1º As bolsas serão encerradas no dia seguinte ao da apresentação da dissertação ou tese, ainda que o prazo fixado para seu término seja maior, conforme caput deste Artigo.

§ 2º É da responsabilidade do bolsista comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação sua desistência do curso ou, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da defesa da monografia, dissertação ou tese.



Art. 23. Os casos especiais decorrentes de exigências previstas em Convênios celebrados entre a Universidade de Taubaté e órgãos gestores de bolsas de estudo serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com anuência da Reitoria.

Art. 24. O bolsista devolverá à Universidade de Taubaté, devidamente corrigidos, os valores recebidos em espécie ou em horas de aula como redução de encargos educacionais, nos seguintes casos:

I - se não cumprir o compromisso constante do inciso III do Artigo 17 desta Deliberação;

II - se não informar imediatamente a ocorrência de evento que determine o término do auxílio concedido, previsto no Artigo 19 desta Deliberação;

III - caso o docente seja considerado inapto no Estágio Probatório, conforme Capítulo IX, Artigos 58 a 61 da Lei Complementar nº 282/2012.

§ 1º O tempo de permanência de que trata o compromisso do inciso III do Artigo 17 inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício, independentemente da data de conclusão do curso.

§ 2º O ressarcimento do período de redução de encargos usufruído indevidamente, ou nos casos em que o professor não cumprir o disposto no inciso III do Artigo 17, será calculado pelo valor de hora/aula percebido pelo bolsista, à época do ressarcimento.

Art. 25. A redução de encargos docentes, se concedida, desobriga o beneficiário de ministrar até 08 (oito) horas de suas obrigações semanais, sem perda de vencimento.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente instruídos e analisados, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá conceder auxílio maior que o fixado no caput deste Artigo, após autorização do Conselho de Administração.

§ 2º A concessão da redução de encargos docentes ficará na dependência de que:

I - o requerente comprove a necessidade de se afastar de atividades para



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

realização de atividade específica do curso de mestrado ou doutorado, de duração determinada;

II - o Departamento tenha como substituir o professor, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 26 A bolsa de estudos referente às vagas remanescentes, dos cursos oferecidos pela UNITAU, poderá ser solicitada a qualquer tempo e concedida, após o fechamento das matrículas e funcionamento do curso.

I - serão concedidas, no máximo, duas bolsas de 100 % (cem por cento) por turma de cada curso;

II - a solicitação deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para ciência do Coordenador do curso;

III - o servidor assinará um termo de ciência da deliberação vigente;

IV - o servidor interessado em vagas remanescentes deverá participar do processo seletivo do curso.

Art. 27. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá expedir portaria fixando o início e o término da concessão e portarias adicionais para cada prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo único. As portarias deverão ser emitidas de forma que não ultrapassem o exercício financeiro ou o período para atribuição de aulas previsto no calendário escolar e à época da concessão ou da prorrogação, observada a forma prevista nos incisos I e II do Artigo 17 desta Deliberação.

Art. 28. Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de verba própria, consignada no Orçamento da Universidade de Taubaté, que será suplementada, se necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente as Bolsas concedidas, podendo sugerir a exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação, bem como a inclusão de bolsistas devidamente selecionados.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 30. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão a planilha financeira do curso e, portanto, somente serão concedidas caso haja saúde financeira do curso e previsão orçamentária, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 31. Os casos excepcionais ou não contemplados por esta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações Consad nº 051/2020 e Consad nº 009/2021.

Art. 33. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 23 de novembro de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 26 de novembro de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais